



Processo: Pregão Eletrônico 45/2026

Objeto: Impugnação ao Edital

Impugnante: Autoluk Comércio De Pneumaticos E Peças Ltda

1. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 45/2026, apresentada tempestivamente pela empresa **Autoluk Comércio De Pneumaticos E Peças Ltda**, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, insurgindo-se contra os requisitos de qualificação técnica.

A impugnante sustenta, em síntese, a falta de informações sobre metragem, questionando a razão do orçamento ser sigiloso.

Inicialmente, quanto a metragem, considerando que o questionamento formulado diz respeito a requisitos de natureza eminentemente técnica, estes foram submetidos à análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, unidade demandante do objeto, que se manifestou nos termos a seguir expostos:

Conforme consta no ETP, item 5 a estimativa de quantidade está detalhada em documentação anexa. Abaixo segue descrição de cada item que compõem o quantitativo:

- Pintura com tinta acrílica de acabamento pulverizada sobre superfícies metálicas (02 demãos) - 3000m²
- Limpeza de Gradil - 3000m²
- Limpeza de Superfície parede com jato de alta pressão - 1100m²
- Pintura látex acrílica premium, aplicação manual, duas de mãos - 1100m²

É o breve relatório.

2. DO MÉRITO/FUNDAMENTAÇÃO

A impugnação foi apresentada tempestivamente, razão pela qual passa-se à análise do mérito.

Inicialmente, cumpre registrar que o procedimento licitatório foi elaborado e conduzido em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observando-se os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

No que se refere ao apontamento acerca da ausência de informações relativas às



metragens dos serviços, verifica-se que assiste razão parcial à impugnante, uma vez que tais informações não constaram expressamente no Termo de Referência disponibilizado junto ao edital.

Dessa forma, visando conferir maior clareza e transparência às informações necessárias para elaboração das propostas, será realizada a retificação do Termo de Referência, com a inclusão dos quantitativos e metragens correspondentes aos serviços objeto da contratação.

Contudo, considerando que a alteração possui caráter meramente complementar e esclarecedor, sem impacto na formulação das propostas ou na competitividade do certame, fica mantida a data inicialmente designada para a realização da sessão pública do pregão eletrônico.

Quanto ao questionamento acerca da adoção do orçamento sigiloso, destaca-se que tal prática encontra expressa previsão no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe: “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”.

A adoção do orçamento sigiloso possui como finalidade ampliar a competitividade do certame e incentivar a apresentação de propostas mais vantajosas e compatíveis com a realidade de mercado, evitando que os licitantes formulem seus preços com base exclusiva no valor previamente estimado pela Administração.

Conforme Zymler e Dios (2014, p. 117):

“A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.”



Ainda segundo Zymler e Dios (2014):

“Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame”.

Assim, a manutenção do orçamento sigiloso mostra-se plenamente legítima e compatível com a legislação vigente, especialmente porque foram disponibilizadas todas as informações indispensáveis à formulação das propostas, preservando-se, ao mesmo tempo, a competitividade do certame.

Registra-se, ainda, que o orçamento estimado será tornado público imediatamente após o encerramento da etapa de lances, em conformidade com a legislação aplicável.

Dessa forma, não se verificam irregularidades ou ilegalidades capazes de justificar a suspensão ou retificação do edital.

3. DO DISPOSITIVO

Ante ao acima exposto, decido pela **parcial procedência** à impugnação apresentada pela empresa **Autoluk Comércio De Pneumaticos E Peças Ltda**, sendo retificado o Anexo Termo de Referência, permanecendo a data de abertura para o dia **09/06/2026 às 08h30min**.

Erechim, 03 de junho de 2026.

ALINE DA COSTA
Secretária Municipal de Administração

ELTON LUIS URBANSKI
Pregoeiro Oficial